

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.638 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL –
PPA 2022 A 2025 DO MUNICÍPIO DE
MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 do Município de Missal, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Programas da Administração Pública Municipal, constante do Anexos I parte integrante desta Lei, constitui-se no instrumento de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Integra a esta ainda, as Metas Fiscais da Receita e as Metas Fiscais da Despesa que compreendem o período do Plano.

Art. 3º - As Ações estabelecidas nos Programas, Plano de Investimento, as Metas Físico/Financeiro estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em limite de programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 4º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 5º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



constitucionais, das operações de créditos contratados, dos convênios, auxílios e programas firmados com outras esferas de governo.

Art. 6º - As ações dos Programas serão correlacionadas aos Projetos, Atividades e Operações Especiais inclusos nas Leis Orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

Parágrafo único – Em cada orçamento anual será realizada avaliação de cada ação nos termos definidos pelo Tribunal de Contas, para tanto poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de obras entre outros.

Art. 7º - Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da Lei Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - adequar a projeção das receitas constantes do anexo II desta Lei, por ocasião do envio a Câmara Municipal dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Programa, nos exercícios a que se referirem;

§ 2º - adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimentos, conforme a Lei Orçamentária Anual e as alterações orçamentárias procedidas durante o exercício de aplicação do Plano Plurianual;

§ 3º - incluir e adequar as metas e indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos Orçamentos Anuais.

Art. 8º - Aprova o anexo das metas e prioridades para a LDO do exercício financeiro 2022, conforme previsto no parágrafo terceiro do artigo 25 da Lei Municipal nº 1599/2021 que trata das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 02 DE DEZEMBRO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná